



PROCESSO Nº	: 25.034-1/2020
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADA	: LUISETE DE LABIO
ASSUNTO	: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I – RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência, encaminha para fins de registro, o Ato de Aposentadoria por Invalidez, proventos integrais, com subsidio calculados pela média contributiva, concedida à Sra. **LUISETE DE LABIO**, servidora efetiva, no cargo de Profissional Técnico Nível Médio Serviços Saúde SUS, Classe “D”, Nível 006, lotada na Secretaria de Estado de Saúde, no município de Rondonópolis, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso I, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c artigo 213, inciso I, §1º da Lei Complementar nº 04/1990, nos termos do artigo 1º, da Lei 10.887/2004, e ante o disposto nos §§ 3º e 17, do artigo 40, da Constituição Federal; Processo MTPREV nº 458113/2019; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos encaminhados pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao pleito, atestando a legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 258297/2020).

3. Diante disso, editou-se o Ato nº 8.163/2020, publicado no Diário Oficial do Estado, em 03/08/2020 (fl. 08 – Doc. nº 258297/2020).



4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico Defesa onde constatou 01 (uma) irregularidade, e sugeriu a citação do gestor para apresentar defesa (Doc. nº 278744/2020).

5. O Gestor do Mato Grosso Previdência foi citado por meio do Ofício nº 543/2020/GCS/ILC, para que, em obediência ao princípio do contraditório e ampla defesa, pudesse se manifestar quanto a irregularidade detectada, e apresentou manifestação nos autos (Doc. nº 2524/2021).

6. Em nova manifestação, a Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico de Defesa, concluindo pelo registro do Ato nº 8.163/2020, e também pela legalidade da planilha de proventos (Doc. nº 170220/2022).

7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.131/2022, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pelo registro do Ato nº 8.163/2020, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. nº 171939/2022).

É o relatório.